



OF/CDH Nº 043/2023.

Vitória/ES, 1º de março de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Solicitação de providências - Recomendação de uso URGENTE para câmera em uniforme de Policiais Militares

O Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, diante das notícias em circulação na mídia e em redes sociais acerca de suposta execução extrajudicial promovida por agentes da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, em conduta que não condiz com os valores defendidos pela instituição nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Espírito Santo, vem, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 134 da Constituição de 1988:

1. Requerer o imediato afastamento dos servidores envolvidos das atividades ordinárias da douta Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
2. Requerer seja enviada à Defensoria Pública identidade, patente e número funcional dos servidores envolvidos nos lamentáveis fatos;
3. Requerer a instauração de procedimentos investigatórios no âmbito da douta Corregedoria de Polícia Militar, com remessa de informações à Defensoria Pública Estadual;
4. Requerer providências para fins de avaliação da aplicação de medidas cautelares pessoais nos termos do artigo 283 do Código de Processo Penal, assegurando-se aos supostos autores o direito a audiência de custódia, nos termos da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário;
5. Reiterar a posição institucional da Defensoria Pública no sentido da imediata disponibilização e regulamentação do uso de câmeras corporais por todos os agentes de polícia militar do Estado do Espírito Santo;
6. Requerer a remessa dos dados dos genitores ou responsáveis pela vítima, a fim de que a Defensoria Pública possa adotar providências para a tutela dos direitos fundamentais violados;



7. Convidar a briosa Polícia Militar do Estado do Espírito Santo para reunião institucional a fim de que possam ser traçados parâmetros para fiscalização e controle do uso de câmeras corporais e das respectivas imagens sem prejuízo de outros pontos relevantes sobre a temática.

Diante da urgência dos fatos, a Defensoria Pública requisita resposta nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 80 de 1994, no prazo de 24 horas.

Por fim, a Defensoria Pública lamenta os fatos e reafirma sua confiança nos valores constitucionais que regem a douta Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Sem mais, no momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Hugo Fernandes Matias

Defensor Público

Coordenador de Direitos Humanos

Rafael Vianna Mury

Defensor Público

Membro do Núcleo de Direitos Humanos

Tiago Luiz Bianco Pires Dias

Defensor Público

Membro do Núcleo de Direitos Humanos

Camila Dória Ferreira

Defensora Pública

Membro do Núcleo de Direitos Humanos

Vinícius Lamego De Paula

Defensor Público

Membro do Núcleo de Direitos Humanos



Adriana Peres Marques dos Santos

Defensora Pública

Coordenadora da Infância e Juventude

LINKS COM REPORTAGENS

1. <https://eshoje.com.br/2023/03/imagens-mostram-pm-matando-homem-desarmado-e-algemado-em-pedro-canario/>
2. <https://www.agazeta.com.br/es/policia/video-policia-atira-em-homem-ja-algemado-em-pedro-canario-0323>
3. <https://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/03/2023/pm-atira-em-rapaz-algemado-e-governador-manda-investigar-caso-em-pedro-canario>
4. <https://tribunaonline.com.br/policia/video-mostra-pm-atirando-em-suspeito-e-governador-do-es-cobra-investigacao-135550>
5. <https://www.seculodiario.com.br/socioeconomicas/sem-sinais>